



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROTOCOLO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROTOCOLO MUNICIPAL
Nº: 2828 / 2 / 2026
DATA: 09/02/2026 - 12:35:41
ASSUNTO: RECURSO
REQ: MJRE CONSTRUTORA LTDA
SENHA: H2WQB62

Comli



À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ARARUAMA

Ref. Concorrência nº 001/2026

Prefeitura Municipal de Araruama

Processo Sob o nº 2828

Fis nº 2

Emo 9/02/2026

Helipe M.

Assinatura do Representante Legal

MJRE CONSTRUTORA LTDA, sediada à Rua Baldraco, 179, Cachambi, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 05.851.921/0001-81, vem, através de seu Sócio Administrador, Rodrigo da Costa Evangelho, inscrito no CREA-RJ sob o nº 2006137761 vem apresentar

CONSTRUTORA
RECURSO

Contra a decisão que inabilitou a recorrente no certame em epígrafe.

I. DA TEMPESTIVIDADE

A decisão de inabilitação foi emanada em 2/2/2026, a recorrente manifestou sua intenção de recorrer dentro do prazo estipulado de 30 minutos, bem como apresenta estas razões recursais dentro do prazo de 3 (três) dias determinado por esta Comissão Permanente de Licitação.

II. DAS RAZÕES RECURSAIS

A recorrida foi inabilitada ao argumento de que não teria cumprido a exigência editalícia referente à parcela de maior relevância, nos seguintes termos:

“Empresa não comprovou o fornecimento em nome próprio dos quantitativos das parcelas de maior relevância “pó de pedra” e, “revestimento de CBUQ”, sendo certo que parte dos atestados apresentados se referem à empresa Vile Romi Engenharia LTDA.”

Contudo, importante destacar que todos os atestados utilizados da sociedade empresária Vile Romi Engenharia LTDA foram integralmente incorporados pela recorrente, conforme constante na proposta.

Veja-se.

Na CAT 2925/2020 (página 126) da documentação de habilitação, é comprovada o reaterro em vala com pó de pedra na quantidade de 11.310,91m³ (empolamento 1,3), conforme constante na página 128, bem como, na página 132, resta comprovado o embasamento pó de pedra em 1.650,00 m³. Na página 141, consta a CAT 022/2008, em que comprova os acervos foram incorporados ao acervo total da MJRE CONSTRUTORA LTDA.

De igual forma, a CAT 7943/2000 (página 142) consta camada de bloqueio de pó de pedra na quantidade de 12.428,00m³ (empolamento 1,30), na página 145, em que da mesma forma integra o acervo técnico da recorrente, nos termos da CAT 022/2008 (página 147).

Na CAT 3103/2002, constante na página 148, consta camada de bloqueio em pó de pedra na quantidade de 5.616,00m³ (empolamento 1.3), que consta no acervo na recorrente, nos termos da CAT 012/2008 (página 153), da mesma forma incorporada ao acervo total da MJRE CONSTRUTORA LTDA.

PROCESSO Nº 2828
FL. 03
ASSINATURA 10

Logo, tais quantitativos devem ser somados ao constante da CAT 65582/2013 (página 154), em que consta camada de bloqueio em pó de pedra de 4.616,81m³ (empolamento 1.3), nos termos da página 38.

Assim, como devem ser somados aos quantitativos da CAT 72435/2016, constante na página 161, em que na página 15, consta o item reaterro de vala com pó de pedra em 3.455,78m³ (página 15) e camada de bloqueio em pó de pedra de 2.879,98m³ (página 45).

Com isso, demonstra-se que todos os itens considerados como parcela de maior relevância pelo edital que rege o presente certame estão devidamente comprovados na documentação carreada aos autos, não havendo razão para manter a inabilitação da licitante.

Aproveita-se o ensejo para destacar que, quando tomou conhecimento do julgamento das licitantes habilitadas e deparou-se com a participação da CONSTRUTORA MACADAME LTDA, da qual esta licitante foi sócia na empresa RODOMAC PAVIMENTAÇÃO LTDA até 2022, quando exerceu o seu direito de retirada, conforme documentos anexos, comprovando que, desde 2022, não é mais sócia da CONSTRUTORA MACADAME LTDA. Por cumprimento do dever de informar, presta tal esclarecimento em obediência ao princípio da boa-fé.

III. DOS PEDIDOS

Com isso, requer-se o conhecimento e provimento do presente recurso, a fim de declarar a recorrente habilitada no certame.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 2026.

RODRIGO DA
COSTA
EVANGELHO:02159
516708

Assinado de forma digital
por RODRIGO DA COSTA
EVANGELHO:02159516708
Dados: 2026.02.04 18:03:42
-03'00'

MJRE CONSTRUTORA LTDA
Rodrigo da Costa Evangelho

PROCESSO Nº 2828
FL. 04

ASSINATURA E CARIMBO



6º Ofício de Reg. de Títulos e Documentos - RJ

Oficiala de Registros Públicos: Sônia Maria Andrade dos Santos
Avenida Afonso Arinos de Melo Franco, 222 - bloco 2A, sala 301 - Rio de Janeiro
RJ - CEP 22.631-455

Certifico que a presente notificação, AAA1396302, foi entregue no(a) Avenida FRANKLIN ROOSEVELT, 126 SLS 809/811 /CENTRO/RIO*** DE JANEIRO/RJ, em 25/01/2022 às 13:48h ao(à) cidadão(ã) Marlídia* Pinheiro dos Santos (07825355-6/ DETRAN) que se apresentou como** sendo o(a) assistente administrativo da CONSTRUTORA MACADAME***** LTDA, ***** onde recebeu e exarou o ciente.

Responsável pela Notificação - MARCO AURÉLIO DA CUNHA FARIA

CTPS: 37687 Série: 102 - RJ Ass.: _____

Sônia Maria Andrade dos Santos
Oficiala de Reg. de Títulos e Documentos
Matr.: 90.123.456

Eu Oficiala/Substituto (a) assino: _____

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 2022.

Novo endereço:

Av. Afonso Arinos de Melo Franco, 222
2A - Sala 301 - Barra da Tijuca - RJ
Cep.: 22.631-455

PROCESSO Nº

2828

FL.

05

ASSINATURA

AMARILDO

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2022.

À CONSTRUTORA MACADAME LTDA.

Sócia da empresa "RODOMAC PAVIMENTAÇÃO LTDA."

Av. Franklin Roosevelt nº 126, salas 809/811, Centro

Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20.021-120.

Assunto: Retirada da Sociedade

NOTIFICAÇÃO
Nos termos do artigo 160 da Lei
001573 (Lei de Registros Públicos)

6ºRTD-RJ - 1396302

Empl: 212,92/Dts 6,10/L: 111/06 10,72
M/A 0,00/FETJ: 42,92/LEI6281 8,57
L: 4684/05 10,72/Ass 11,52 / Total: 303,97
PARÂM Vias 3 / Nome(s) 2 / Págs 2
Proc. Estr. N / Averb. N / Diq. 1



MJRE CONSTRUTORA LTDA., sociedade empresária inscrita no CNPJ nº 05.851.921/0001-81, com sede e foro na Rua Baldraco nº 179-parte, Cachambi, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 20.780-220, representada, neste ato, por seus sócios administradores, Antônio Machado Evangelho, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 29.755-D, expedida pelo CREA/RJ, inscrito no CPF/MF nº 241.394.677-20, e Rodrigo da Costa Evangelho, brasileiro, engenheiro civil, natural do Estado do Rio de Janeiro, portador da carteira de identidade nº 2006137761, expedida pelo CREA/RJ, e inscrito no CPF/MF nº 021.595.167-08, doravante designada "NOTIFICANTE", vem, pela presente e nos termos no artigo 1.029 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil) e Cláusula Décima Primeira do Contrato Social, **NOTIFICAR-LHE**, na qualidade de sócio da sociedade "RODOMAC PAVIMENTAÇÃO LTDA.", inscrita no CNPJ nº 11.419.549/0001-31, com sede na Estrada Velha do Pilar, Quadra 21, Lote 30, Chácara Rio Petrópolis, 2º Distrito, Município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 25.243-260, com seu último ato arquivado na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (JUCERJA) sob o nº 00002368483, despacho de 10/08/2012, do **direito de retirada da NOTIFICANTE da condição de sócio**, pelo que passa a aduzir:

1. A NOTIFICANTE é titular de 1.737.500 quotas, no valor de R\$1.737.500,00 (um milhão, setecentos e trinta e sete mil e quinhentos reais), representativas de 50 % (cinquenta por cento) do total do capital social da sociedade "RODOMAC PAVIMENTAÇÃO LTDA.", sendo a empresa CONSTRUTORA MACADAME LTDA. titular, igualmente, de 1.737.500 quotas, no valor de R\$1.737.500,00 (um milhão, setecentos e trinta e sete mil e quinhentos reais), representativas de 50 % (cinquenta por cento) do total do capital social da sociedade.

2. Por razões cuja análise, nesta NOTIFICAÇÃO específica, é desnecessária, manifesta-se, expressamente, o rompimento de interesses e vontades da

PROCESSO Nº 2828

FL. 06

ASSINATURA [assinatura]

[assinatura]
1/2

NOTIFICANTE de manter o vínculo societário com a empresa CONSTRUTORA MACADAME LTDA., perdendo-se, portanto, a *affectio societatis*.

3. Ressalva-se, de modo expresso, que a presente NOTIFICAÇÃO não importa, direta ou indiretamente, ou de modo implícito, a renúncia ao direito da sócia MJRE CONSTRUTORA LTDA. perceber, na proporção de suas quotas do capital social, eventuais lucros/dividendos não distribuídos da sociedade e que deverão compor o balanço especial a ser levantado (cf. art. 1.031 do Código Civil), o que não inviabiliza o exercício desse direito através da medida cabível, se for o caso, oportunamente.

4. Assim, não sendo mais possível restabelecer a *affectio societatis* inerente à execução do objetivo social da sociedade "RODOMAC PAVIMENTAÇÃO LTDA.", fica a empresa CONSTRUTORA MACADAME LTDA., na qualidade de sócio remanescente, devidamente NOTIFICADA da inequívoca e expressa manifestação da NOTIFICANTE do direito de retirada da sociedade, para, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 1.029 do Código Civil, (i) providenciar a elaboração de Balanço Especial para a apuração dos haveres do sócio NOTIFICANTE, bem como e especialmente, (ii) promover a respectiva alteração do Contrato Social e o registro na JUCERJA no fazendo no prazo legal.

5. Frise-se, ademais, que fica expressamente vedado à CONSTRUTORA MACADAME LTDA. ou ao "Administrador não-sócio", Sr. Maciste Granha de Mello Filho, inscrito no CPF nº 337.065.577-20, contrair, sem o expresso e inequívoco consentimento da NOTIFICANTE, dívidas ou quaisquer ônus em detrimento da sociedade, valendo, igualmente, esta NOTIFICAÇÃO para obstar, até o levantamento do Balanço Especial (cf. art. 1.031 do Código Civil).

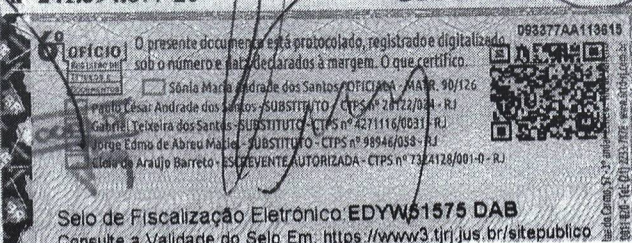
6. A NOTIFICANTE coloca-se à disposição para a celebração do instrumento de alteração contratual, se necessário, cujas providências deverão ser ultimadas pela sócia CONSTRUTORA MACADAME LTDA. ou ao "Administrador não-sócio", Sr. Maciste Granha de Mello Filho, inscrito no CPF nº 337.065.577-20.

Atenciosamente,

MJRE CONSTRUTORA LTDA
CNPJ Nº 05.851.921/0001-81
Antônio Machado Evangelho
CPF nº 241.394.677-20

MJRE CONSTRUTORA LTDA
CNPJ Nº 05.851.921/0001-81
Rodrigo da Costa Evangelho
CPF nº 021.595.167-08

PROCESSO Nº 8828
FLS. 07
ASCINATINA ASINADO





6º OFÍCIO
REGISTRO DE
TÍTULOS E
DOCUMENTOS



Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

6º Ofício de Reg. de Títulos e Documentos - RJ

Oficiala de Registros Públicos: Sônia Maria Andrade dos Santos
Avenida Afonso Arinos de Melo Franco, 222 - bloco 2A, sala 301 - Rio de Janeiro
RJ - CEP 22.631-455

Certifico que a presente notificação, AAA1396301, foi entregue no(a) Avenida FRANKLIN ROOSEVELT, 126 SLS 809/811 /CENTRO/RIO*** DE JANEIRO/RJ, em 25/01/2022 às 13:48h ao(à) cidadão(ã) Marlidia* Pinheiro dos Santos (07825355-6/ DETRAN) que se apresentou como** sendo o(a) assistente administrativo da CONSTRUTORA MACADAME***** LTDA, ***** onde recebeu e exarou o ciente.

Responsável pela Notificação - MARCO AURÉLIO DA CUNHA FARIA

CTPS: 37687 Série: 102 - RJ Ass.:

[Handwritten signature]
Sônia Maria Andrade dos Santos
Oficiala do 6º Ofício RJ
25/01/2022

Eu Oficiala/Substituto (a) assino: _____

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 2022.



Novo endereço:
Av. Afonso Arinos de Melo Franco, 222
BL 2 A - Sala 301 - Barra da Tijuca - F
Cep.: 22.631-455

PROCESSO Nº 2828
FL. 08
ASSINATURA [Signature]

Rua do Carmo, 57 - 3º andar - Centro - Rio de Janeiro
Cep: 20011-020 | Tel.: (21) 2233-7878 | www.6rtd.rj.com.br

AAA 021695505

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2022.

À CONSTRUTORA MACADAME LTDA.

Sócia da empresa "RODOMAC PAVIMENTAÇÃO LTDA."

Av. Franklin Roosevelt nº 126, salas 809/811, Centro

Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20.021-120.

Assunto: Renúncia ao cargo de Administrador da Sociedade

NOTIFICAÇÃO
Nos termos do artigo 160 da Lei
0015173 (Lei de Registros Públicos)

6ºRTD-RJ - 1396301

Emol. 212.82/Dis. 6.10/L. 111/06 10.72
M/A 0.00/FETJ. 42.92/LEI6261 8.57
L. 4664/05 10.72/Iss. 11.52 / Total: 309,37
PARAM. Vtas. 3 / Nome(s): 2 / Págs: 2
Proc. Estr. N / Averb. N / Dilig. 1



RODRIGO DA COSTA EVANGELHO, brasileiro, engenheiro civil, natural do Estado do Rio de Janeiro, portador da carteira de identidade nº 2006137761, expedida pelo CREA/RJ, e inscrito no CPF/MF nº 021.595.167-08, residente e domiciliado na Av. Prefeito Dulcídio Cardoso nº 3.230, Bloco 3, Apto. 101, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.631-054, doravante designado "NOTIFICANTE", vem, pela presente e nos termos do art. 682, inciso I da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), **NOTIFICAR-LHE**, na qualidade de administrador não-sócio da sociedade "RODOMAC PAVIMENTAÇÃO LTDA.", inscrita no CNPJ nº 11.419.549/0001-31, com sede na Estrada Velha do Pilar, Quadra 21, Lote 30, Chácara Rio Petrópolis, 2º Distrito, Município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 25.243-260, com seu último ato arquivado na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (JUCERJA) sob o nº 00002368483, despacho de 10/08/2012, do direito de renúncia do cargo de administrador, pelo que passa a aduzir:

1. O NOTIFICANTE foi nomeado "administrador não sócio" da sociedade "RODOMAC PAVIMENTAÇÃO LTDA.", cujo mandato, para os efeitos da lei, é de prazo indeterminado, nos termos da Cláusula 8ª do Contrato Social.
2. Por razões cuja análise, nesta NOTIFICAÇÃO específica, é desnecessária, manifesta-se, expressamente, a renúncia ao cargo de administrador da sociedade "RODOMAC PAVIMENTAÇÃO LTDA.", pela exegese do art. 682, inciso I do Código Civil.
3. Ressalva-se, de modo expresse, que a presente NOTIFICAÇÃO não traz qualquer prejuízo à continuidade das atividades empresárias, vez que a administração da sociedade "RODOMAC PAVIMENTAÇÃO LTDA." é exercida, em conjunto ou isoladamente pelo "administrador não sócio", Sr. Maciste Granha de Melo Filho, inscrito no CPF nº 337.065.577-20 (cf. Cláusula 8ª do Contrato Social).

PROCESSO Nº 2828

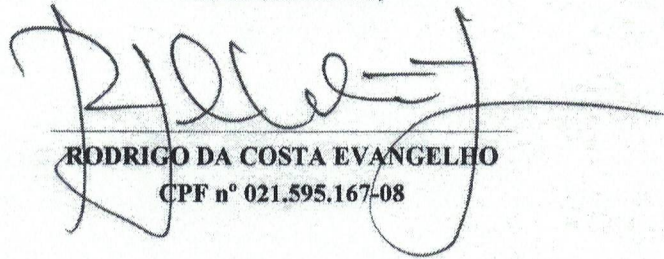
FL. 09

ASSINATURA [assinatura]

1/2

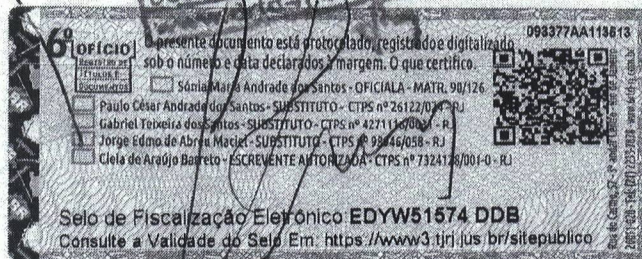
4. Assim, não sendo mais de interesse manter-se no cargo de "administrador não sócio" da sociedade "RODOMAC PAVIMENTAÇÃO LTDA.", serve a presente NOTIFICAÇÃO para a renúncia ao cargo de administrador e, precipuamente, (a) prevenir direitos, obrigações e responsabilidades; (b) evitar alegações de erro escusável e/ou de ignorância.

Atenciosamente,



RODRIGO DA COSTA EVANGELHO
CPF nº 021.595.167-08

6º OFÍCIO
REGISTRO DE
TÍTULOS E
DOCUMENTOS



PROCESSO Nº 2828

FL. 10

ASSINATURA



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Araruama
Divisão de Protocolo

FOLHA DE ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO

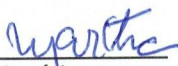
Nº do Processo: 2828

Número de Folhas 11

A/AO Condi

Encaminhamos para apreciação e/ou providências.

Araruama 09/02 / 2026.


Assinatura do Funcionário

Recebido
em 09/02/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 2828
FLS. 12
ASSINATURA/CARIMBO

REF.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 001/2026-PROCESSO ADMINISTRATIVO 10692/2025

À SEOUR,

Cumprimentando-o, considerando que os apontamentos exarados pela empresa **MJRE CONSTRUTORA LTDA**, através do Processo Administrativo 2828/2026, bem como as Contrarrrazões interpostas pela empresa **ARTELAGOS ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA**, servimo-nos do presente para solicitar que essa Douta Secretaria emita parecer conclusivo no que tange às alegações.

Nada mais tendo a tratar, despedimo-nos reiterando protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Araruama, 12 de fevereiro de 2026.


CAIO BENITES RANGEL
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



Ref.: Concorrência Eletrônica nº 001/2026
Processo Administrativo nº 10692/2025

PROCESSO Nº 2828
FLS. 13
ASSINATURA/CARIMBO

Assunto: Análise técnica de razões recursais (Qualificação Técnica) – Licitante MJRE CONSTRUTORA LTDA.

Trata-se da análise técnica das razões recursais apresentadas pela empresa MJRE CONSTRUTORA LTDA. em face de sua inabilitação no certame em referência, cujo objeto é a “contratação de empresa especializada para serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, conservação, recuperação, drenagem, terraplanagem, pavimentação e urbanização no Município de Araruama/RJ”. Esclarece-se que a presente análise se restringe aos aspectos relativos à qualificação técnica exigida para a citada licitação.

Aduz a empresa em suas razões que os documentos emitidos em nome da empresa Vile Romi Engenharia Ltda. devem ser considerados como integrantes de seu acervo técnico, por ter havido incorporação do acervo.

Entretanto, a análise da documentação constante dos autos não evidencia ocorrência indicativa de eventual sucessão societária ou incorporação de estrutura operacional que permita a transferência de experiência operacional entre as referidas pessoas jurídicas, inexistindo prova de atendimento das condicionantes estabelecidas pelo Acórdão TCU n. 2.444/2012-Plenário, a saber: a ocorrência de transferência do patrimônio tangível (ativos da empresa) juntamente com parcelas do conjunto subjetivo de variáveis que concorreram para a formação da cultura organizacional da empresa "cedente"; a existência de total compatibilidade entre os responsáveis técnicos que constam do acervos transferidos e o responsável técnico da empresa "cessionária"; e a existência de tratamento expresso, no negócio jurídico que tenha formatado a operação reestruturante, quanto à divisão do acervo técnico da empresa.

Os elementos apresentados pela ora recorrente limitam-se à existência de vínculo de profissional com a empresa e à consequente migração de registros de responsabilidade técnica. No entanto, os documentos possuem natureza relacionada ao histórico profissional do engenheiro responsável técnico, não constituindo prova de transferência de capacidade operacional empresarial pelos motivos já expostos. Ressalta-se que, neste contexto, se faz necessário que a demonstração de experiência da empresa licitante seja acompanhada



de lastro documental que permita a identificação de continuidade ~~de estrutural, organizacional e operacional~~
entre as pessoas jurídicas, o que não se verifica no presente caso.

ASSINATURA/CARIMBO

Conclui-se, portanto, que os atestados emitidos em nome de outra empresa permanecem vinculados à pessoa jurídica que executou os serviços, não sendo aptos a comprovar a experiência operacional da empresa recorrente.

Pelo exposto, esta Secretaria ratifica o entendimento exarado anteriormente no sentido de que tais documentos são insuficientes para a comprovação da capacidade técnico-operacional exigida, ensejando o não atendimento ao item 12.4.6 do Edital.

Verificou-se, igualmente, o desatendimento à exigência contida no item 12.4.18 do Edital, referente à apresentação de Certidão de Acervo Operacional (CAO) em nome da licitante, conforme Resolução nº 1137, de 31 de março de 2023, do CONFEA, referente ao objeto da licitação.

Referida certidão constitui mecanismo oficial de certificação da experiência operacional da pessoa jurídica no âmbito do Sistema CONFEA/CREA, permitindo a validação das atividades anteriormente executadas.

A não apresentação do referido documento impede a rastreabilidade e a validação institucional do histórico da empresa, especialmente porque impossibilita até mesmo a verificação da incorporação de acervo técnico alegada pela empresa recorrente.

Ressalta-se que, além do desatendimento ao referido item não ter sido contestado pela empresa recorrente, a juntada da CAO após a fase de habilitação não seria admissível, uma vez que se trata de documento essencial cuja apresentação deveria ocorrer no momento oportuno, em observância às regras editalícias e aos princípios que regem o procedimento licitatório, permanecendo caracterizado o descumprimento do item 12.4.18 do Edital.

Após reexame das razões recursais e da documentação constante dos autos, esta Secretaria não identificou elementos técnicos novos capazes de modificar a análise previamente realizada, permanecendo não comprovado o atendimento dos requisitos mínimos de qualificação técnica exigidos no Edital.



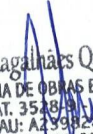
Diante disso, ratifica-se a conclusão técnica anteriormente exarada, opinando-se pela manutenção da inabilitação da empresa MJRE CONSTRUTORA LTDA. quanto aos requisitos de qualificação técnica.

Encaminhem-se os autos ao Agente de Contratação para prosseguimento.

PROCESSO Nº 2828
FLS. 15

ASSINATURA/CARIMBO

Araruama, 12 de fevereiro de 2026


Vinny Magalhães Quintanilha
SECRETÁRIA DE OBRAS E URBANISMO
MAT. 3548-01/PM
CAU: A239826-1
CPF 135.668.887-02

Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Processo Nº 2828/2026

Ass.: 9 Fls. 16

À SEOUR

Ref.: Concorrência Eletrônica nº 001/2026

Processo Administrativo nº 10692/2025

Decisão sobre Recurso Administrativo

Recorrente: MJRE CONSTRUTORA LTDA.

Cuida-se de decisão sobre recurso administrativo interposto pela empresa MJRE CONSTRUTORA LTDA., em face da decisão que a declarou inabilitada no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 001/2026, cujo objeto consiste na "contratação de empresa especializada para execução de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, conservação, recuperação, drenagem, terraplanagem, pavimentação e urbanização no Município de Araruama/RJ".

O recurso foi apresentado tempestivamente e regularmente processado, tendo sido oportunizado o exercício do contraditório, com apresentação de contrarrazões pela empresa ARTELAGOS ARTEFATOS DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Processo Nº 2828/2026

Ass.: g Fls. 20

inabilitação da recorrente, não havendo elementos que justifiquem sua revisão.

Registre-se, por oportuno, que os elementos constantes dos autos relacionados à conduta das recorrentes serão objeto de apreciação específica em momento oportuno, no âmbito próprio e com a observância do contraditório e da ampla defesa, para fins de eventual apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

Diante do exposto, CONHEÇO do recurso interposto pela empresa MJRE CONSTRUTORA LTDA., por tempestivo, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a decisão que a declarou inabilitada no certame.

Por fim, em estrita observância ao princípio do duplo grau de jurisdição administrativa, corolário do devido processo administrativo e expressamente reconhecido no âmbito da Lei nº 14.133/2021, bem como em consonância com as boas práticas de governança e controle dos atos administrativos, ENCAMINHEM-SE os autos à Autoridade Competente, para

Ref.: Concorrência Eletrônica nº 001/2026
Processo Administrativo nº 10692/2025

PROCESSO Nº 2828
FLS. 22
ASSINATURA/CARIMBO

Despacho

Recorrente: MJRE CONSTRUTORA LTDA.

Trata-se da apreciação superior da decisão proferida pelo Agente de Contratação que negou provimento ao recurso administrativo interposto pela empresa MJRE CONSTRUTORA LTDA., no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 001/2026, cujo objeto consiste na “contratação de empresa especializada para execução de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, conservação, recuperação, drenagem, terraplanagem, pavimentação e urbanização no Município de Araruama/RJ”.

Constam dos autos o recurso administrativo, as contrarrazões apresentadas, a manifestação técnica desta Secretaria quanto aos aspectos de qualificação técnica e a decisão recursal proferida pelo Agente de Contratação.

Após exame do conjunto processual, verifica-se que a decisão recorrida está devidamente fundamentada e alinhada às disposições do edital e à legislação aplicável, não tendo sido apresentados elementos novos, fatos supervenientes ou fundamentos aptos a alterar as conclusões anteriormente firmadas.


Resta evidenciado que a decisão observou os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia, da competitividade e do julgamento objetivo, preservando a regularidade e a integridade do certame.

Dessa forma, RATIFICO integralmente a decisão do Agente de Contratação que negou provimento ao recurso interposto pela empresa MJRE CONSTRUTORA LTDA., mantendo-se sua inabilitação no certame.


Registre-se que eventuais providências relacionadas à apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades administrativas serão apreciadas em procedimento próprio, no momento oportuno, com observância do contraditório e da ampla defesa.

Encaminhem-se os autos para prosseguimento do certame e demais providências cabíveis.

Araruama/RJ, 12 de fevereiro de 2026.


Municipal de Quataniha
SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO
MAT. 05233 - PMA
CAU: A239828-1
PP 135.668.887-02

Secretaria de Obras e Urbanismo

PROCESSO Nº 2828
FLS. 23

ASSINATURA/CARIMBO